

# CEDI

## Povos Indígenas no Brasil

Fonte: *Journal do Brasil*

Class.: 20

Data: 08.06.82

Pg.:



### Area indígena

A Comissão Especial de Assuntos Indígenas da Associação Brasileira de Antropologia (ABA) vem a público esclarecer certos fatos relativos à retomada de uma área de 400 hectares da Fazenda São Lucas, no Município de Pau-Brasil, Sul do Estado da Bahia, empreendida por índios da antiga Reserva Paraguassu-Caramuru, ao final do mês de abril de 1982.

Inquestionavelmente, trata-se de uma pequena parcela de área indígena original reservada por força de um decreto-lei de 1926, tradicionalmente ocupada por índios pataxós nahaháis, baenans, kariris e os denominados "índios de Olivença", que daí foram sendo violentamente expulsos por uma série de medidas arbitrárias. A mais grave delas foi a política de arrendamento posta em prática desde a implantação da Reserva pelo Serviço de Proteção do Índio (SPI), permitindo desse modo a ocupação da área por fazendeiros que a cobiçavam por seu grande potencial econômico.

A tal prática de arrendamento seguiu-se um movimento reivindicatório pela extinção da Reserva em 1957, sob a justificativa de que a população indígena era reduzida para as dimensões da

área, de 36 mil hectares. O abandono dos Postos Indígenas Paraguassu e Caramuru implicou a sua desativação e a quase maioria dos índios viu-se compulsoriamente impelida a se dispersar como mão-de-obra nas fazendas invasoras.

O Governo do Estado da Bahia, em 1976, através de sua Secretaria de Agricultura, concedeu títulos de propriedade aos antigos arrendatários, fracassando as tentativas da Fundação Nacional do Índio (Funai) de reativar uma parcela de 10 mil hectares da primitiva Reserva, restando aos poucos índios que teimosamente resistiram apenas cinco hectares em torno da antiga sede do Posto Caramuru.

Tais fatos permitem a esta Comissão concluir pelo absoluto direito dos índios da Reserva Paraguassu-Caramuru, não cabendo quaisquer dúvidas quanto à legalidade da ação, na medida em que se trata de retomada de área indígena, inalienável, conforme dispositivo constitucional e nos termos da Lei 60 001, **Estatuto do Índio**. Desse modo, é mais do que justificável uma firme posição por parte dos órgãos competentes, visando não apenas assegurar a preservação da área retomada, mas corrigir definitivamente uma situação que tem implicado no mais completo desrespeito às leis vigentes, e submetido os seus tradicionais ocupantes a uma condição intolerável de exploração. Há que respeitá-los como legítimos detentores da Reserva, garantindo-lhes a sua exclusiva posse e usufruto.

Da mesma maneira, devem ser tomadas providências urgentes que garantam a integridade física dos índios que se encontram sob a ameaça dos fazendeiros regionais. É dever fundamental do Estado brasileiro zelar pela sua segurança, fazendo cessar as pressões e garantindo os seus direitos à plena utilização da área retomada. **Roque de Barros Laraia, secretário-geral da ABA, pela Comissão de Assuntos Indígenas — Brasília (DF).**